



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 691, de 2015.				
autor Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA			Nº do prontuário		
<input checked="" type="checkbox"/> 1 Supressiva		2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Suprima-se o § 4º do art. 6º, da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015.

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 691, de 31 de agosto de 2015, versa sobre a alienação de imóveis da União, com a utilização das receitas patrimoniais decorrentes na composição do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) e na subconta especial destinada às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União (PROAP).

Ocorre que o § 4º do art. 6º da Medida Provisória afasta a “[...] necessidade de autorização legislativa específica para alienação dos imóveis arrolados na Portaria de que trata o **caput**.” Este dispõe sobre a edição de portaria pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão com a lista de imóveis e áreas sujeitas à alienação.

Consiste em regra geral a necessidade de autorização legislativa para alienação de bens públicos, conforme consagrado inclusive no art. 17, da Lei nº 8.666/93. Trata-se de instrumento de controle de suma importância, não podendo ser



CD/15367.10940-06

afastado de forma genérica, tal como pretende o Poder Executivo.

Desta forma, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória.



CD/15367.10940-06

**PARLAMENTAR**